

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA NOVA

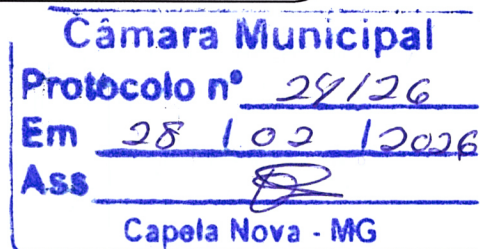
MINAS GERAIS Rua Cônego José Antônio Henriques, nº 59, Centro

Email: contato@camaracapelanova.mg.gov.br

Telefax: (31) 3727-1101

CNPJ: 26.130.328/0001-16

PROJETO DE LEI Nº 07 / 2026



“Dispõe sobre a instituição de área reservada para pessoas com deficiência (PCD) e pessoas com transtornos diversos em eventos públicos promovidos pelo município de Capela Nova e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA NOVA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Capela Nova, área reservada para atendimento às necessidades de pessoas com deficiência (PCD) e pessoas com transtornos diversos em eventos públicos promovidos pela prefeitura municipal, suas secretarias, autarquias, fundações ou demais entidades organizadoras.

§1º Consideram-se transtornos diversos para fins desta lei: transtornos do espectro autista (TEA), transtornos do desenvolvimento, bem como outras condições que comprometam a mobilidade, inclusão ou participação plena das pessoas em eventos públicos.

§2º A área reservada a que se refere o caput deste artigo será devidamente sinalizada e organizada de forma acessível, confortável e segura, observando-se as normas técnicas de acessibilidade aplicáveis.

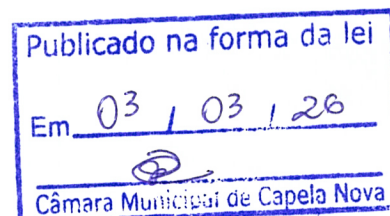
Art. 2º A definição das especificidades relativas à implementação das áreas reservadas, o cadastro de usuários beneficiários, os critérios de acesso e funcionamento, assim como demais procedimentos operacionais, ficará sob a responsabilidade da secretaria municipal de cultura e turismo, mediante normativa e/ou decreto.

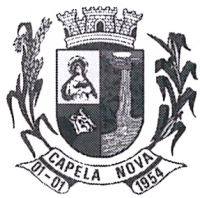
Art. 3º As áreas reservadas deverão observar obrigatoriamente:

- I – acesso facilitado e sinalização visível;
- II – espaço físico adequado para cadeira de rodas;
- III – equipe de apoio treinada em atendimento inclusivo;
- IV – comunicação visual e, quando possível, comunicação em libras.

Art. 4º Esta Lei aplica-se a todos os eventos públicos realizados pelo município de Capela Nova, incluindo, mas não se limitando a festas populares, comemorações cívicas, culturais, esportivas, feiras e shows.

Câmara Municipal de Capela Nova
Rua Cônego José Antônio Henriques, 59 - Centro
Capela Nova - MG CEP: 36290-000 - Tel/fax: (31)3727-1101





CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA NOVA

MINAS GERAIS Rua Cônego José Antônio Henriques, nº 59, Centro

Email: contato@camaracapelanova.mg.gov.br

Telefax: (31) 3727-1101

CNPJ: 26.130.328/0001-16

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da secretaria municipal de cultura e turismo e outras.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Município de Capela Nova é conhecido pela sua intensa agenda cultural/esportiva e pela promoção constante de eventos públicos que atraem grande público. Entretanto, tem-se observado a ausência de um dispositivo legal que garanta espaço reservado e condições adequadas de participação às pessoas com deficiência (PCD) nesses locais de eventos.

A constituição federal, no seu art. 5º, assegura a igualdade de todos perante a lei, sem discriminação de qualquer natureza. Ademais, o estatuto da pessoa com deficiência – lei federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, estabelece a promoção da igualdade de oportunidades e a eliminação de barreiras arquitetônicas, urbanísticas, nos transportes, na comunicação e na informação, em conformidade com princípios de inclusão social. Essa lei garante que pessoas com deficiência tenham acesso pleno e efetivo à participação na vida cultural e social.

Este projeto de lei visa preencher uma lacuna normativa no município, garantindo que os eventos promovidos pelo poder público contem com área física assegurada, criteriosamente organizada e acessível, de modo que pessoas com deficiência e com transtornos diversos possam usufruir com dignidade, segurança e conforto da programação cultural ofertada à população.

A regulação técnica sobre a configuração dos espaços, critérios de cadastramento e operacionalização deverá ser efetivada pela secretaria municipal de cultura e turismo e outras secretarias, por meio de normativa e/ou decreto, garantindo a flexibilidade necessária para ajustes de acordo com cada evento.

Assim, solicito apoio dos nobres pares para aprovação desta matéria que promove a inclusão, a dignidade humana e o respeito às diferenças, transformando Capela Nova em referência municipal em políticas públicas de inclusão em eventos culturais e sociais.

Sala das Sessões, 20 de Fevereiro de 2026.

Dayano Danyel de Souza Duarte Santana,

Vereador e presidente – Câmara de vereadores

Câmara Municipal de Capela Nova

Rua Cônego José Antônio Henriques, 59 - Centro

Capela Nova - MG CEP: 36290-000 - Tel/fax: (31)3727-1101